

Orientações para validação dos documentos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação, de forma digital, para fins de assistência.

Essa Ordem Interna visa estabelecer os critérios para validação dos documentos subscritos por profissionais de saúde emitidos e/ou assinados por meio eletrônico.

CONSIDERANDO o Decreto PMS.P.G nº 59.283 de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 333/2020-SMS.G que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS.G nº 467, de 20 de março de 2020 que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regularmentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei 14.141 de 27 de março de 2006 do Município de São Paulo que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei 14.063/2020 que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

CONSIDERANDO A Nota Informativa nº 4/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre as orientações para emissão de recetas e atestados médicos por meio eletrônico no âmbito da telemedicina durante a epidemia da COVID-19.

Estabelece os critérios para documentos subscritos por profissionais de saúde, tais como guias de exame, referência e contra-referência e prescrições emitidas, apresentadas e/ou assinadas por meio eletrônico nas áreas de atendimento médico no âmbito da rede básica e de especialidades do município de São Paulo:

1 - As guias de exame e de referência e contra-referência emitidas e/ou assinadas por meio eletrônico possuem validade desde que seja possível a comprovação da autenticidade (certeza de autoria) e integridade (veracidade do conteúdo) do documento como um todo, aí incluindo a assinatura nele constante.

2 - Os documentos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação, de forma digital, para fins de assistência e composição de prontuário, serão válidos para todos os fins e aceitos pelos equipamentos de saúde de gestão municipal, quando em conformidade com as regras e procedimentos de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, definida pela Lei 14.063/2020.

3 - A assinatura eletrônica qualificada é aquela que utiliza certificado digital e chave emitida pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4 - A assinatura eletrônica avançada é aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características: a) está associada ao signatário de maneira unívoca; b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; c) está relacionada aos dados a elas associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

5 - A emissão de receitas em meio eletrônico está condicionada à utilização de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, dispensando a impressão física (papel) e serão admitidos como válidos e aceitos nos equipamentos da SMS-SP, em conformidade com o artigo 3º da Portaria nº 82 de 05 de dezembro de 2015.

6 - Esta Ordem Interna entra em vigor a partir da data de sua divulgação. A mesma fica vigente até disposições contrárias desta Secretaria.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

ORDEM INTERNA – SMS – 01/21

Estabelece sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Gestores o retorno das reuniões e eleições de forma híbrida, sendo opcional a participação remota ou presencial.

Considerando o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 para a população adulta no município de São Paulo, alcançando a faixa etária a partir de 18 anos de idade;

Considerando o cenário atual de redução de internações e óbitos em decorrência da COVID-19 no Município de São Paulo;

Considerando a necessidade de realização do processo eleitoral de conselheiros dos Conselhos Gestores de Saúde;

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a retomada das reuniões presenciais do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e Conselhos Gestores de Saúde, obedecendo aos protocolos sanitários e distanciamento social,

§1º O retorno será opcional, remoto, híbrido ou presencial com critérios respeitando o limite do espaço e utilizando a capacidade de até 50% de ocupação.

§2º As reuniões presenciais deverão atender ao limite de comparecimento de até 50% dos conselheiros e convidados, sendo respeitado o distanciamento de um metro entre os participantes, com obrigatoriedade de uso de máscara, reforço da limpeza e higienização e disponibilidade de álcool em gel 70%.

§3º Os Conselheiros Municipal e Conselheiros Gestores utilizarão se necessário sistema de rodízio.

Art.2º Autorizar a retomada do processo eleitoral dos Conselhos Gestores de Saúde de forma híbrida, sendo possível a participação por via remota ou presencial.

§1º No âmbito de realização do processo eleitoral deverá ser garantido o reforço da limpeza e higienização, a manutenção de ventilação natural e a disponibilidade de álcool em gel 70%, distanciamento e uso obrigatório de máscara.

Art. 3º Fica revogado a Ordem Interna SMS – 01/20

Esta ordem interna entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCESSO: 6110.2020/0027455-4

APURAÇÃO PRELIMINAR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA

A vista dos elementos constantes no processo SEI nº 6110.2020/0027455-4, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho com razão de decidir, DETERMINO, com fundamento na Lei Municipal nº 17.433/2020, em seu art. 45º, §2º, no Decreto Municipal nº 59.685/2020, em seus artigos 4º, 7º e 128º, acerca da competência da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, que a referida 2ª Comissão Permanente de Averiguação Preliminar constituída no âmbito desta Autarquia Hospitalar Municipal através da Portaria nº 079/2020 – AHM/G/SUP, publicada no DOC de 08/07/2020, página 18, promova a apuração dos fatos noticiados nos autos, com fulcro no artigo 201 da Lei Municipal nº 8.989/79, apresentando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório conclusivo sobre o que for apurado, nos termos do artigo 101 do Decreto Municipal nº 43.233/2003.

PROCESSO 6018.2020/0066498-0

Despacho Autorizatório

I - A vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal nº 8.666/1993, AUTORIZO o aditamento ao Contrato nº 136/2020/MS-1/CONTRATOS, celebrado com pessoa jurídica de direito

privado privado H E ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.533.278/0001-81, cujo objeto é a realização de serviços de reforma na UBS Jardim Iva, no âmbito do Projeto Avança Saúde São Paulo, que conta com recursos do financiamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consoante política de aquisições GN-2349-9, através do Empréstimo 4641/OC-BR, com o fito de prorrogar por 107 (cento e sete) dias, até 30/11/2021, o prazo de execução inicial do ajuste, com acréscimo de valores de R\$ 143.411,58 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 7,47% de acréscimo ao ajuste inicial, no valor estimado em R\$ 1.918.988,03 (um milhão, novecentos e dezito mil novecentos e oitenta e oito reais e três centavos), chegando-se ao valor contratual estimado em R\$ 2.062.399,61, que será suportado pela dotação orçamentária nº 84.00.84.11.10.301.3003.9.204. 4.4.90.51.00.01, conforme a Nota de Reserva nº 45.122/2021.

PROCESSO: 6110.2021/0012184-9

PORTARIA N° 017/2021 – DIRETORIA DE DEPARTAMENTO TÉCNICO

HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR DR. WALDOMIRO DE PAULA

O Diretor Técnico do Departamento Hospitalar Professor Waldomiro de Paula, Dr. Paulo de Tarso Vieira de Campos no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e CONSIDERANDO o disposto na Portaria 1.748 de 30/08/2011, DOU seção 1 - pag. 143, alteração da Norma Reguladora 32, e portaria 010/2012 AHM de 10/01/2012, DOC pag. 21:

RESOLVE:

I – Alterar a Comissão de Recebimentos de Materiais, constituída através da Portaria 069/2017 de 11/10/2017, DOC pg.37 que passará a ser constituída da seguinte forma:

NAME	RFG/RG	FUNÇÃO
MEMBROS:		
Andrea da Silva	829.316.3/2	AGPP
Jadir Meira dos Santos	821.598.1/2	AGPP
Erick Luiz Joel	830.896.9/2	AGPP
Márcia Batista Vilela	557.745.5	AGPP
Tânia Regina Mourão	600.236.4/3	ASSIST.TÉCNICO
Benedicta Andrade Teixeira	708.307.6/3	AGAPOIO
Gabriel Jose da Silva Santos	731.111.1/2	AGAPOIO
Lidia Marli Ramos	587.750.5	AGAPOIO
Denis Jesus Duarte da Costa	830.374.6/2	AGAPOIO
Cícero Pereira Rodrigues	830.261.8/2	AGPP
Bárbara Shafani Ivo Ramos de Lima	829.919.6/2	AGPP
Daniel Alves Albino	830.141.7/2	AGPP
Fernando Messias Silva	831.281.8/2	AGPP
Paula Fernandes Siqueira Dutra	833.648.2/2	AGPP
Marcelo Rossi Santos	708.337.8/4	FARMACEUTICO
Josana Souza Santana	831.983.9/2	FARMACEUTICA
Arlindo Silva Junior	829.878.5/2	FARMACEUTICO
Wellington Moura da Silva	835.336.1/2	FARMACEUTICO
Luiz Carlos da Silva Júnior	825.583.3/2	TÉC.FARMACIA
Maycos Anjos Santos	833.248.7/2	AGPP
Juliana de Sousa Lima	831.921.9/2	AGPP
Débora Dutra Sapucaia	830.298.7/2	AGPP
Suelen Regina Ribeiro	835.020.5/2	AGPP
Eduardo Francisco Soto	597.399.6/2	TÉC.GASOTERAPIA
Ismael Pereira Albuquerque	529.224.7/2	TÉC.GASOTERAPIA
Alessandro Alves do Nascimento	655.520.9/0	TÉC.GASOTERAPIA
Otto Antonio Bezerra	641.957.7/0	TÉC.GASOTERAPIA
Fernando Cesar de Matos	619.461.3/2	AGPP
Francisco de Assis Menezes Dias	831.078.5/2	AGPP
Luciene Freitas Prates	831.816.1/2	AGPP
Guilme Moreno Ribeiro	831.534.5/2	ENFERMEIRA
Liliany Medeiros	591.724.7/6	ENFERMEIRA
Emily Azevedo Silva	830.796.2/2	AGPP
Ester Mourão de Arruda e Silveira	830.864.1/2	ASSIST.TÉCNICO

II – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PROCESSO: 6110.2021/0012453-8

PORTARIA N° 018/2021 – DIRETORIA DE DEPARTAMENTO TÉCNICO

HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR DR. WALDOMIRO DE PAULA

O Diretor Técnico do Departamento Hospitalar Professor Dr. Waldomiro de Paula, Dr. Paulo de Tarso Vieira de Campos no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei para atender a Portaria 529/2013 de 01/04/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), e CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo do programa,

RESOLVE:

I – Alterar a Comissão Interna de Segurança do Paciente, constituída através da Portaria 51/2017 de 22/09/2017, DOC pág. 25, que passará a ser composta da seguinte forma:

NAME	RFG/RG	FUNÇÃO
COORDENADORA:		
Daniela de Paula Coelho	830.092.5/2	Enfermeira
INTEGRANTES:		
Marcos Antônio Baskerville Ierardi	616.737.3/1	Médico
Susie Ribeiro Torres	633.151.3/2	Médico
Orlando Florentino de Araújo Filho	638.111.1/2	Médico
Elenice Mutsuko Miyazato Watanabe	647.242.7/4	Enfermeira
Silvia Cristina Ferrarezi Espelho	835.056.6/2	Enfermeira
Anderson Adão Rodrigues	829.441.1/2	Enfermeira
Ester Mourão de Arruda e Silveira	830.864.1/2	Enfermeira
Arlindo Silva Júnior	829.878.5/2	Farmacêutico
Wellington Moura da Silva	835.336.1/2	Nutricionista
Deise Silva Santos	600.326.3/4	Nutricionista
Blanka Caliman Salvador	856.662.3/2	Nutricionista
Rosemeire da Silva Crisâculo	28.612.877-9	Enfermeira
Fabiânia Lima Camargo	40.946.582-3	Enfermeira
Ozélia Cristina Frazão Muniz	33.935.378-2	Enfermeira
Reinaldo Correia dos Santos	834.068.4/2	